



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.762

De 28 de setembro de 2018.

“*Aprova o plano de loteamento denominado ‘Residencial das Paineiras’, promovido por SPE Palmitos Empreendimentos Imobiliários Ltda.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o requerido por SPE Palmitos Empreendimentos Imobiliários Ltda., doravante designada simplesmente por ‘loteador’, que pleiteou a aprovação do projeto de loteamento de uma gleba com área de 245.583,00 m², tendo apresentado toda a documentação necessária à aprovação deste parcelamento do solo nos termos da legislação vigente, especialmente o Certificado de Aprovação do Grapohab nº 460/2017 e Certificado de Aprovação nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de loteamento de uma gleba matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 23.273, e ali descrita, localizada neste Município de Orlandia, Estado de São Paulo, com área total de 245.583,00 m², denominado “Residencial Paineiras” e de propriedade de SPE Palmitos Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 29.324.513/0001-30).

§ 1º. A área total dos lotes destinada à venda pelo loteador é de 82.231,02m².

§ 2º. O loteamento compõe-se de 31 (trinta e uma) quadras, com 310 (trezentos e dez) lotes úteis destinados à venda pelo loteador e 6 (seis) lotes destinados ao domínio público.

Art. 2º. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07, da área total descrita no “caput” do art. 1º deste Decreto passarão a integrar o domínio do Município de Orlandia, desde a data do registro imobiliário do plano de loteamento aprovado por este decreto, as áreas de:

I – 79.695,99m², correspondente a 32,45% da área total, destinada ao sistema viário, incluindo-se os passeios públicos;

II – 12.506,02m², correspondente a 5,09% da área total, destinada às áreas institucionais; e

III – 65.389,90m², correspondente a 26,63% da área total, destinada às áreas verdes.

Parágrafo único. Passarão da mesma forma ao domínio do Município de Orlandia, além das áreas indicadas nos incisos deste artigo, quaisquer outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo do plano de loteamento.

Art. 3º. Na execução do plano de loteamento aprovado por este decreto, o loteador, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento, deverá observar rigorosamente:

I - as condições de aprovação contidas neste decreto;

II – as demais disposições gerais contidas na legislação municipal pertinentes ao parcelamento do solo, obras e edificações, quando cabíveis;

III – as disposições contidas na Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 4º. O plano de loteamento aprovado por este decreto integra a zona urbana ZH3 do Município de Orlandia, destinando-se os seus lotes exclusivamente à edificação para uso residencial, não podendo ser alterada esta destinação, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 5º. Fica instituído, em toda a área abrangida pelo plano de loteamento aprovado por este decreto, de acordo com este e com o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07, os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios:

I – sistema de captação e drenagem de águas pluviais;

II – sistema de guias/sarjetas;

III – sistema de esgotamento sanitário;

IV – sistema de abastecimento de água potável;

V – hidrantes.

VI – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VII – execução das vias de circulação, inclusive terraplanagem;

VIII – pavimentação do sistema viário;

IX – arborização das vias públicas e áreas verdes;

X - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com instalação dos marcos de alinhamento e nivelamento em concreto segundo o padrão da Prefeitura Municipal;

XI - demais serviços necessários para garantir as condições de segurança, salubridade e habitabilidade, tais como contenção de encostas, drenagens, obras de arte e demais serviços que as autoridades competentes julgarem necessários;

XII – emplacamento de todas as vias e logradouros públicos;

XIII – sinalização de trânsito das vias públicas.

§ 1º. A execução das obras e serviços visando a implantação dos equipamentos urbanos obrigatórios, mencionados nos incisos deste artigo, conforme cronograma físico apresentado e aprovado com o plano de loteamento, deverá estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de execução, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

§ 2º. Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e/ou executada sem a prévia aprovação dos projetos respectivos e comunicação à Prefeitura Municipal de Orlandia que, achando-os em conformidade com o plano de loteamento aprovado, expedirá os alvarás e/ou licenças próprios.

§ 3º. Em todas as fases de implantação e execução dos equipamentos urbanos obrigatórios será permitido e facilitado pelo loteador o acesso da fiscalização municipal na área onde se situa o loteamento.

§ 4º. A aprovação final das obras do plano de loteamento aprovado por este decreto será feita de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

Art. 6º. O projeto do plano de loteamento aprovado por este Decreto será levado a registro no cartório imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

§ 1º. O plano de loteamento levado a registro no cartório imobiliário deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, da escritura pública de hipoteca de lotes, a favor do Município de Orlandia, dados em garantia da execução das obras dos equipamentos urbanos obrigatórios, lotes estes que somente serão liberados daquele ônus por decreto e na medida do cumprimento das obrigações assumidas pelo loteador, observado o disposto no § 5º, do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

§ 2º. O projeto de loteamento desacompanhado da escritura pública de hipoteca, nos termos do parágrafo anterior, ou a ausência do registro da hipoteca impedirão o registro do loteamento no cartório imobiliário.

§ 3º. Para pleno cumprimento das obrigações assumidas pelo loteador, constantes dos incisos I a XIII do art. 5º deste decreto, deverão ser hipotecados 155 (cento e cinquenta e cinco) lotes, todos relacionados no Anexo Único deste Decreto, ficando os mesmos, consequentemente, inalienáveis pelo loteador enquanto não liberados pelo Poder Público Municipal na forma do “caput” deste artigo.

§ 4º. Ao levar a registro o projeto de loteamento, o loteador requererá ao Oficial do Registro de Imóveis, no mesmo ato, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, correndo por sua conta as despesas necessárias à prática do ato, sob pena de caducidade da aprovação contida neste decreto.

Art. 7º. No exemplar do contrato-padrão a que se refere o inc. VI, do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, além das indicações previstas no art. 26 desta mesma lei, deverá constar, ainda, que todos os lotes do loteamento aprovado por este decreto destinados à venda pelo loteador estão gravados com as seguintes restrições:

I – as edificações, em todos os lotes, deverão obedecer ao recuo mínimo frontal de 4,00m (quatro metros), caso não seja edificado na divisa, e recuo lateral e de fundo de 1,50m (um metro e meio) para ventilação e iluminação;

II - ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da área para

edificação;

III – uso vertical segundo os parâmetros fixados para a zona de uso ZH3, constante da Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007;

IV – vetado a possibilidade de desdobro ou fracionamento dos lotes;

V - os lotes somente poderão receber construções depois de executados pelo loteador e recebidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia os serviços indicados nos incisos do artigo 5º deste decreto, mediante autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. No exemplar do contrato-padrão deverá constar, também, cláusula em que os compromissários compradores, os cessionários ou promitentes cessionários estão cientes das disposições e restrições deste Decreto.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar Municipal nº 3.572/07, suas regulamentações e posteriores alterações, bem como na legislação civil brasileira naquilo que couber.

Art. 9º. Nos termos do § 7º do art. 7º da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, para efeitos de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, à área objeto do plano de loteamento aprovado por este decreto fica atribuída a Zona 7 do Mapa de Valores Genéricos – MGTV, instituída pela Lei Complementar nº 3.697, de 26 de outubro de 2009 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU individualizado por lote será feito a partir do recebimento definitivo, pela Prefeitura Municipal de Orlandia, de todos os serviços indicados nos incisos do artigo 5º deste decreto.

Art. 10. Ficam renomeadas as seguintes vias públicas constantes do plano de loteamento aprovado por este decreto:

Denominação constante do plano de loteamento	Denominação nova
Alameda 5	Alameda 28
Alameda 8-A	Alameda 28
Alameda 9-A	Alameda 30-A
Alameda 7-A	Alameda 28-A
Alameda 4	Alameda 26
Alameda 6-A	Alameda 26
Alameda 5-A	Alameda 26-A
Alameda 3	Alameda 24
Alameda 4-A	Alameda 24
Alameda 3-A	Alameda 24-A
Alameda 2	Alameda 22
Alameda 2-A	Alameda 22
Alameda 1-A	Alameda 22-A
Alameda 1	Alameda 20
Travessa C	Marginal dos Palmitos

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 28 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.762/2018

Relação dos Lotes Hipotecados em Garantia ao Cumprimento das Obrigações Assumidas pelo Loteador

Quadra	Lotes nº	Quadra	Lotes nº
01	01 ao 11	20	01 ao 14
02	01 ao 11	21	01 ao 14
03	01 ao 12	22	01 ao 14
04	01 ao 12	23	01 ao 07
05	01 ao 12	24	01 ao 14
11	01 ao 08	25	01 ao 14
12	01 ao 06	27	01 e 02
13	01 ao 04		

Orlandia, 28 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.769

De 16 de outubro de 2018.

“Altera o Decreto nº 4.756, de 04 de setembro de 2018, que autorizou a permissão de uso de próprio municipal para a Angels – Centro de Atividades Para Pessoas Especiais ‘Projeto Vitória.’”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 4.756, de 04 de setembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, fica outorgada permissão de uso, pelo período de 10 (dez) anos, à permissionária Angels – Centro de Atividades Para Pessoas Especiais “Projeto Vitória” (CNPJ/MF nº 14.168.067/0001-44), do próprio municipal assim descrito: “um terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, constituído por parte da Quadra 27, do Loteamento denominado Jardim Santa Rita, neste Município de Orlandia, designado Lote 04 (Cadastro Municipal 104.057.004), com início em um ponto localizado a uma distância de 42,30 metros do alinhamento esquerdo ou ímpar da Rua 6, entre esta e a Rua 8; daí segue adentrando a quadra por 37,95 metros, confrontando com o Lote 03 (Cadastro Municipal 104.057.003); daí deflete à esquerda e segue por 42,30 metros, confrontando com parte do Lote 01 (Cadastro Municipal 104.057.001); daí deflete à esquerda e segue por 28,95 metros, confrontando com a face da Rua 6, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas; daí deflete à esquerda e segue em curva de 14,14 metros com raio de 9,00 metros, na confluência da Rua 6, lado esquerdo ou ímpar com a Avenida W, lado esquerdo ou ímpar; daí segue por 33,30 metros confrontando com a face da Avenida W, frente do lote, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, até encontrar o ponto de início desta descrição, totalizando a área de 1.587, 90 metros quadrados, Cadastro Municipal 104.057.004, da Quadra 27 do Loteamento Jardim Santa Rita, de propriedade do Município de Orlandia, fazendo parte da matrícula nº 16.273, Livro nº 2 BN, de 17 de dezembro de 2001, fls. 105”.

(...)

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 4.756, de 04 de setembro de 2018.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 16 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA (SP)** torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2018;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orlandia;

OSC: ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL PE JAMIL ALVES DE SOUZA, CNPJ nº 05.451.143/0001-33;

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Chamamento Público nº 002/2018, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução de projeto cultural, constituída na área sociocultural, promovendo o desenvolvimento em crianças de 03 (três) a 11 (onze) anos e adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, os familiares dos atendidos e comunidade entorno dos núcleos do projeto, através da educação artística, cultural e religiosa, bem como a integração social, tendo também como prioridade a valorização da família.

VALOR TOTAL: R\$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

GESTOR DA PARCERIA: Lúcia Helena da Silva.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2018;

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Orlandia faz público que referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017:**

CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado o processo administrativo contra a empresa **SP COMÉRCIO E SERVIÇOS EM DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, CNPJ n.º 57.837.973/0001-05, através da Portaria n.º 25.993, de 30 de agosto de 2018, para fins do disposto na cláusula contratual Quinta (das sanções por inadimplemento), da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão n.º 111/2017 (aquisição de materiais e produtos médicos e de enfermagem) firmada com o Município de Orlandia em 15.12.2017;

b) que se tentou a notificação de referida empresa a fim de que pudesse apresentar suas alegações e defesa, via postal e por meio de carta registrada, sendo que a tentativa resultou infrutífera, pois a correspondência foi devolvida pelos Correios em 05.09.2018, com a informação de negativa na identificação/mudança de endereço;

c) E sendo desconhecido o endereço atual daquela empresa;

d) Que lhe foram aplicadas as seguintes sanções em virtude de descumprimento das obrigações de referida Ata de Registro de Preços, uma vez que não entregou os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde (equipamentos macrogotas para infusão intravenosa, itens extremamente essenciais para a manutenção do atendimento nas unidades de saúde), a saber:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato (Ata de Registro de Preços - R\$ 107.749,70 - cento e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), o que totaliza a quantia de **R\$ 10.774,97** (Dez mil, setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante (Administração Municipal de OrLândia/SP), pelo prazo **de 01(um) ano**.

CIENTIFICA-A O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, (Departamento de Licitações e contratos), para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que querendo, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL, recurso administrativo daquela decisão, nos termos do artigo 109, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

OrLândia, 25 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de OrLândia faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL 118/2017, **ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO** (Portaria n.º 25.973, de 20 de agosto de 2018), visando o ressarcimento, aos cofres municipais, do valor pago equivocadamente e a maior, no período de 01/01/2018 a 30/06/2018, à empresa contratada pelo município, **JS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ n.º 19.813.270/0001-40, na quantia de R\$ 363.444,94 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o que foi apurado pela Comissão de Sindicância Administrativa, anteriormente instaurada para apurar os fatos apontados no relatório da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – UR 17 de Ituverava (eTC-11832/989/18-0 – Acompanhamento da Execução Contratual). **ADOTO** como razão de decidir a manifestação da Comissão Processante (fls.232/236). Desse modo, **DECIDO:**

a) pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** das alegações de defesa apresentadas pela empresa **JS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ n.º 19.813.270/0001-40, (fls.149/188 e 216/221);

b) diante dos elementos probatórios constantes neste processo administrativo, após submetidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, atribuir àquela empresa a responsabilidade pela devolução aos cofres municipais, em virtude de valor pago equivocadamente e a maior, da quantia de **R\$ 363.444,94** (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente corrigida até a data de sua efetiva restituição.

Ato contínuo, seja referida empresa devidamente notificada quanto a possibilidade de apresentação de recurso administrativo, dirigido à Autoridade Superior (Prefeito Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da juntada a estes autos da respectiva notificação.

OrLândia, 25 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de OrLândia faz público que referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2005, ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** – Portaria n.º 25.911, de 09 de agosto de 2018 – instaurada com o propósito de colher elementos probatórios acerca de possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), nos autos do TC n.º 000801/006/06, ocorridas nos Termos Aditivos ao contrato n.º 001/2006, de 10/03/2006, este último decorrente da Concorrência Pública n.º 003/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de OrLândia e a empresa CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção dos prédios escolares dos Centros de Educação Infantil – CEIs e Ensino Fundamental – EMEFs, pertencentes a Rede Municipal de Ensino. **DESPACHO: ACOLHO** na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância (fls.468/475) e o adoto como razão de decidir, Ato contínuo:

a) Seja o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), comunicado da conclusão desta sindicância administrativa, encaminhando-se cópia integral deste procedimento.

b) Sejam encaminhadas cópias desta sindicância ao Ministério Público da Comarca.

A seguir, sejam tomadas as providências de praxe administrativa (publicações de referida Decisão na imprensa oficial, etc). OrLândia, 25 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de OrLândia faz público que referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016, ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO** (Portaria n.º 25.894, de 07 de agosto de 2018), para a apuração e aplicação de eventuais sanções legais e contratuais cabíveis à empresa **NATÁLIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP**, CNPJ n.º 57.690.901/0001-70, em decorrência dos fatos apontados no relatório da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – UR 17 de Ituverava (TC – 6842/989/16 – IX Fiscalização Ordenada 2017 –

Transporte Escolar), bem como dos apontamentos feitos pelo auditor daquele Tribunal, em fiscalização realizada no dia 08 de maio do corrente ano, no ônibus de placa CUE 1223, que transportava alunos da ETEC Pro^o Alcídio de Souza Prado, no período diurno. **DESPACHO: CONSIDERANDO** que a empresa **NATÁLIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP** foi devidamente notificada (fls.92) quanto à possibilidade de apresentar recurso administrativo da decisão de fls.89; E que em 01.10.2018 encerrou-se o prazo para a interposição do recurso, sem que a empresa o tenha apresentado (fls.93); Dessa maneira, **MANTENHO** a penalidade aplicada àquela empresa (fls.89), a saber:

a) multa correspondente a 2% (dois) por cento do valor global do contrato, (R\$ 370.666,29 – Pregão n.º 006/2016 – TA 001/2018), o que perfaz a quantia de **R\$ 7.413,32** (sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Desse modo:

a) Seja publicada esta decisão na imprensa oficial;

b) Encaminhe-se cópia desta decisão ao Departamento de Tributação Municipal, a fim de que referida empresa seja notificada a recolher o valor da multa imposta, no prazo legal, aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

c) Seja notificado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – processo TC 6842/989/16, encaminhando-se cópia dos presentes autos através da Procuradoria Jurídica do Município.

OrLândia, 25 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal